

PUBLICADO DOM 14/07/2004

PARECER Nº 0076/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0818/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo intitulado "Dia da Inclusão Digital", a ser anualmente comemorado no último sábado do mês de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 818/03

Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "Dia da Inclusão Digital", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento comemorativo denominado "Dia da Inclusão Digital", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de março.

Art. 2º Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda.

Art. 3º Na promoção do evento de que trata esta Lei poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/03/04

Augusto Campos – Presidente

Celso Jatene – Relator

A.P. Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Salim Curiati